



Questões com possibilidade de recursos – CAGE-RS

(CESPE/Auditor do Estado/CAGE-RS/2018) Elemento do patrimônio público que seja insuscetível de apropriação contábil ou de alienação a terceiros classifica-se como

- a) crédito deferido.
- b) bem de uso comum.
- c) crédito ativo.
- d) bem dominial.
- e) bem de uso especial.

A questão exige conhecimento da clássica classificação dos bens públicos, conforme estabelece o Código Civil em seu art. 99:

Art. 99. São bens públicos:

*I - os de **uso comum do povo**, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;*

*II - os de **uso especial**, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;*

*III - os **dominiais**, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominiais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Nos termos do Código Civil, os **bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis**, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma da lei. Os **bens públicos dominiais**, por sua vez, **podem ser alienados**, observadas as exigências legais.

Quanto à apropriação contábil, vale destacarmos o seguinte:



Todos os bens de uso especial e dominicais são controlados pela CASP. Já para os bens de uso comum temos a seguinte regra estabelecida na NBC T 16.10:

*Os bens de uso comum **que absorveram ou absorvem recursos públicos, ou aqueles eventualmente recebidos em doação**, devem ser incluídos no ativo não circulante da entidade responsável pela sua administração ou controle, estejam, ou não, afetos a sua atividade operacional.*

Assim, somente os bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos ou que foram recebidos em doação é que sofrem controle pela CASP e, portanto, integram o patrimônio público.

Logo, os bens de uso comum do povo, que não absorveram ou absorvem recursos públicos, são insuscetíveis de apropriação contábil.

A opção "mais correta" é a "B". Aqui, **há argumento possível para recursos**. Conforme explanamos acima, **não são todos os bens de uso comum que são insuscetíveis de apropriação contábil**.

Gabarito: B

(CESPE/Auditor do Estado/CAGE-RS/2018) As contas que devem ser controladas pelo subsistema financeiro incluem a conta de

- a) restos a pagar.
- b) bens imóveis.
- c) provisão para contingências.
- d) dívida fundada.
- e) empréstimos a receber.

Atualmente não existe a figura do "subsistema financeiro". Logo, a questão deve ser anulada!

O sistema contábil está estruturado nos seguintes subsistemas de informações:

Orçamentário – registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária;



Patrimonial – registra, processa e evidencia os **fatos financeiros e não financeiros** relacionados com as variações qualitativas e quantitativas do patrimônio público;

Observação: antigamente tínhamos o subsistema financeiro, o qual foi absorvido pelo subsistema patrimonial.

Custos – registra, processa e evidencia os custos dos bens e serviços, produzidos e ofertados à sociedade pela entidade pública, consoante a NBC T 16.11;

Compensação – registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle.

Gabarito: A (cabe recurso para anulação!)

(CESPE/Auditor do Estado/CAGE-RS/2018) A respeito dos fundos especiais de natureza contábil, assinale a opção correta.

- a) O fundo especial deve vincular-se à realização de interesses gerais da administração.
- b) A aplicação de recursos do fundo deve obedecer apenas às normas aplicáveis aos órgãos públicos em geral.
- c) As condições para a instituição e o funcionamento dos fundos devem ser previstas em legislação ordinária.
- d) Os fundos especiais e as fundações públicas têm personalidade jurídica distinta.
- e) As receitas do fundo devem restringir-se ao produto da arrecadação de impostos.

Vamos analisar as assertivas.

a. **Errado**. Os fundos especiais atendem a fins específicos.

b. **Errado**. Entre as características dos fundos especiais está o fato de ser instituído com base em receitas específicas (tributos, contribuições ou outras receitas), determinadas em lei.



c. **Errado**. As condições para a instituição e o funcionamento dos fundos devem ser previstas em lei complementar, nos termos do art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

d. **Certo**. Apesar de ser a opção “menos errada”, aqui cabe recurso, pois **há divergência de entendimento quanto ao fato de os fundos especiais possuírem natureza jurídica**. Uma rápida pesquisa no “google” e você vai perceber posicionamentos nesse sentido, os quais podem embasar o seu recurso.

e. **Errado**. Cada fundo especial possui normas específicas de controle, além das normas gerais.

Gabarito: D (cabe recurso para anulação)

(CESPE/Auditor do Estado/CAGE-RS/2018) Se determinada inscrição em restos a pagar for cancelada, o registro contábil do cancelamento creditará a conta de

- a) empenhos liquidados.
- b) variação ativa.
- c) restos a pagar.
- d) bancos conta movimento.
- e) despesa orçamentária

Pessoal, essa questão enseja possibilidade de recursos, pelo fato de não ter sido informado qual o tipo de RP que foi cancelado. Trata-se de RP não processado? Se sim, qual o tipo? Ou foi RP processado?

Expliquemos...

Para deixar bem claro essa parte e evitar discussões, vale destacar que existem três tipos de restos a pagar não processados (pensa em detalhe! rrsrrs):

Tipo	Descrição (PCASP)
RP não processados a liquidar	Compreende o valor dos RP não processados ainda não liquidados.
RP não processados em liquidação	Compreende o valor dos RP não processados ainda não liquidados <u>cujo fato gerador já ocorreu</u> .
RP não processados liquidados a pagar	Compreende o valor dos RP não processados, liquidados após sua inscrição e ainda não pa-



gos.

Segundo a IPC 01 - Transferência de Saldos Contábeis e Controle de Restos a Pagar, item 26, temos a seguinte contabilização em cada um dos casos:

26. O cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados deverá ser registrado da seguinte forma:

a) Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar

Cancelamento de RP Não Processados a Liquidar – Controle Orçamentário

D: 6.3.1.1.0.00.00 RP Não Processados a Liquidar

C: 6.3.1.9.1.Xx.Xx RP Não Processados Cancelados

Cancelamento de RP Não Processados a Liquidar – Controle Disponibilidade

D: 8.2.1.1.2.00.00 DDR Comprometida por Empenho

C: 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos

b) Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados em Liquidação

Cancelamento de RP Não Processados em Liquidação – Controle Patrimonial

D: 2.x.x.x.x.xx.xx Passivo Circulante (F)

C: 4.0.0.0.0.00.00 Variações Patrimoniais Aumentativas

Cancelamento de RP Não Processados em Liquidação – Controle Orçamentário

D: 6.3.1.2.0.00.00 RP Não Processados em Liquidação

C: 6.3.1.9.1.Xx.Xx RP Não Processados Cancelados

Cancelamento de RP Não Processados em Liquidação – Controle Disponibilidade

D: 8.2.1.1.2.00.00 DDR Comprometida por Empenho

C: 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos

c) Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados Liquidados

Cancelamento de RP Não Processados Liquidado – Controle Patrimonial

D: 2.x.x.x.x.xx.xx Passivo Circulante (F)

C: 4.0.0.0.0.00.00 Variações Patrimoniais Aumentativas

Cancelamento de RP Não Processados Liquidado – Controle Orçamentário

D: 6.3.1.3.0.00.00 RP Não Processados Liquidados a Pagar

C: 6.3.1.9.1.XX.XX RP Não Processados Cancelados

Cancelamento de RP Não Processados Liquidado – Controle Disponibilidade

D: 8.2.1.1.3.01.00 DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias



C: 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos

Observe que a depender do tipo há impacto na situação líquida, pois há reconhecimento de VPA (o que configura uma variação ativa). Esse é o caso dos RP não processados em liquidação e liquidados.

No entanto, **no caso do RP não processado a liquidar não há impacto na situação líquida**. Logo, não configura uma variação ativa!

O mais correto seria a questão ter deixado bem claro qual o tipo para evitar qualquer dúvida. Ocorre que provavelmente nem o examinador sabe desse detalhe rsrsrs.

Ah! E no caso de cancelamento de RP processados? Nesse caso, temos os seguintes registros (IPC 01, item 28):

Cancelamento de RP Processados – Controle Patrimonial

D: 2.x.x.x.xx Passivo Circulante (F)

C: 4.0.0.0.00.00 **Variações Patrimoniais Aumentativas**

Cancelamento de RP Processados – Controle Orçamentário

D: 6.3.2.1.0.00.00 RP Processados a Pagar

C: 6.3.2.9.0.00.00 RP Processados Cancelados

Cancelamento de RP Processados – Controle Disponibilidade

D: 8.2.1.1.3.01.00 DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias

C: 8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação De Recursos

Destaca-se que o cancelamento de RP Processado é mais difícil de ocorrer, pois já ocorreu a liquidação da despesa e, portanto, já houve configuração do fato gerador (do implemento de condição, nos termos da Lei n. 4.320/64).

Ah... além disso, como reforço para recurso, pode-se argumentar que a questão não informou qual a natureza de informação do registro (orçamentária, patrimonial ou de controle). Conforme vimos acima, a depender da natureza de informação a conta credita é diferente.

Gabarito: B (cabe recurso para anulação)